



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 037/93

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências,-

**PUBLICADO**

**EM**

03, 09, 93.

TRIBUNA DO NORTE  
PÁG. 15

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

CAPÍTULO I  
SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas e coordenadas pela Divisão de Saúde e Assistência Social, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II- A vigilância Sanitária;
- III- A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º- O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado, diretamente ao Responsável da Divisão de Saúde e Assistência Social

Parágrafo Único - O coordenador do Fundo, será de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL DA DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - São atribuições do Responsável da Divisão de Saúde e Assistência Social:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

- III - Submeter ao Conselho Municipal o Plano de aplicação a cargo do fundo em consonância com o plano e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## SEÇÃO III

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Responsável da Divisão de Saúde e Assistência Social;
- II - Manter os controles necessários à execução Orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os Controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga ao fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município;
  - a) - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas,
  - b) - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos a Divisão de Saúde e Assistência Social;
- VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar, a Divisão, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênio ou contratos de prestação de serviços, pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;





# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

- X - Encaminhar mensalmente, a Divisão relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma emencionada no inciso anterior.

## SEÇÃO IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, inciso VII da Constituição Federal;
  - II - Os redimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras,
  - III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras ;
  - IV - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências, que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;
  - V - Doações em espécie, feitas diretamente para este Fundo
- § 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida, em agências de crédito do Município.
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
  - II - de prévia aprovação da Divisão de Saúde e Assistência Social.

### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas específicas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde;

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema de Saúde.

## SEÇÃO V

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE





# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observando o disposto na Lei de diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade

Parágrafo 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo, tem por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de saúde, observando e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma e permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 12º - A despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programa integrados de Saúde;
- II - Pagamentos de vencimentos, salários e gratificações;
- III - Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direitos privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessária à execução das ações a serviços de Saúde.

Art. 13 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto, nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 14º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra,  
Estado do Paraná, em 02 de setembro/93.

INÁCIO MENDES FILHO  
Prefeito Municipal